

Bruxelas, 26 de julho de 2021
(OR. en)

10899/21

LIMITE

ECOFIN 749
UEM 219

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à aprovação dos projetos de desenho, apresentados pela França, da nova face nacional das moedas correntes normais de 1 e 2 euros

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, e do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho, de 24 de junho de 2014, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação¹ (a seguir denominado "regulamento do Conselho"), a França apresentou, através do Secretariado-Geral do Conselho, os projetos de desenho da:
 - nova face nacional das moedas correntes normais de 1 e 2 euros, cuja emissão está prevista para 1 de janeiro de 2022 (conforme consta do documento ST 10898/21).
2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do regulamento do Conselho, os Estados-Membros cuja moeda é o euro podem, num parecer fundamentado dirigido ao Conselho e à Comissão, levantar objeções ao projeto de desenho proposto pelo Estado-Membro emissor se este projeto for suscetível de criar reações negativas junto dos seus cidadãos. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 5, do regulamento do Conselho, se a Comissão considerar que o projeto de desenho não respeita os requisitos técnicos estabelecidos no regulamento, tem de apresentar uma avaliação negativa ao Conselho.

¹ JO L 194 de 2.7.2014, p. 1.

3. Não foi apresentado ao Conselho qualquer parecer fundamentado ou avaliação negativa no prazo fixado nos termos do artigo 10.º, n.ºs 4 e 5, do regulamento, a saber, até 23 de julho de 2021.
4. Por conseguinte, nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do regulamento, considera-se que o Conselho adotou a decisão de aprovação dos desenhos acima referidos em 24 de julho de 2021².
5. Recorda-se que, nos termos do artigo 10.º, n.º 8, do regulamento do Conselho, todas as informações pertinentes sobre novos desenhos nacionais das moedas correntes são publicadas pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*.
6. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes/Conselho a inscreverem a presente nota informativa na rubrica de pontos "I/A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.

² O prazo de sete dias e a data de adoção referidos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho são estabelecidos em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos (*JO L 124 de 8.6.1971, p. 1*).